PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 012/2021
Cayan Campos Leite

MENSAGEM DE N.º 012 DE 19 DE MAIO DE 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insignes Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja ementa **"ALTERA O ART. 8º DA LEI Nº 1.170 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE APROVOU O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021".**

As alterações ora propostas ocorrem pela necessidade de adequação do orçamento atual, a situações que não foram devidamente previstas e estimadas na sua elaboração, considerando, que o mesmo foi elaborado pela gestão que se findou em 31/12/2020, sem quaisquer critérios técnicos, haja vista a repetição dos orçamentos do exercício de 2020 para o exercício de 2021.

Tais fatos, aliados as novas propostas da gestão administrativa que se iniciou em 1º de janeiro de 2021, e que JUSTIFICAM a presente propositura.

Devido à relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídica do Município, confio na rápida tramitação do incluso projeto de lei, o qual solicito que se digne V.Exa., em receber e dar processamento na forma regimental.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso II, do artigo 289 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA.**

SETOR DE PROTOCOLO
Fls.: 03
Proc.: 01/21/2021
Dayan'camposlei

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Exª. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc.: 012/2021
Gaiam Campos Vrei

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 19 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 1.170 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE APROVOU O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

Art. 1º - Fica alterado artigo 8º da Lei nº 1.170 de 17 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação.

> Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita total estimada para o exercício de 2021, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:
>
> **I -** anulação parcial ou total de dotações;
> **II -** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
> **III -** excesso de arrecadação;
> **IV –** convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual.

Parágrafo Único - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 01/2021

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito ou convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação;

V – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível apurados em balanço do exercício anterior.

ART. 2º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 19 de Maio de 2021

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal